

(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 189 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Deferir requerimento de empregado público
Carlos Eduardo de Araújo Guedes.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO requerimento do empregado público Carlos Eduardo de Araújo Guedes;

CONSIDERANDO memorando n.º 167/2019 da PROJUR que sugere que seja feito acordo com o servidor a fim de reduzir os impactos financeiros à autarquia, além de retirar os juros de mora de 1% e a correção monetária, tudo para atender aos princípios da administração, em especial ao princípio da impessoalidade e economicidade;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na deliberação na 548ª (quingentésima quadragésima oitava) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 15 de agosto de 2019.


DECIDE:

Art. 1º Deferir realização do acordo com o empregado público Carlos Eduardo de Araújo Guedes, tendo por paradigma a sentença no processo n.º 0016144-44.2018.5.16.0003, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região- 3ª Vara do Trabalho de São Luís.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 06 de setembro de 2019.


Wilton José Patricio
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.298
Secretária da Junta